



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
18/2017

FOLHA nº

02/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 192/2017: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

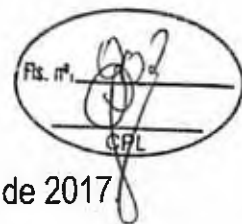
Em 06 de setembro 2017.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 12 de julho de 2017

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIAL PALATAL**, conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 12 de julho de 2017.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIAL PALATAL**, conforme ofício nº 280/2017 e termo de referência em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

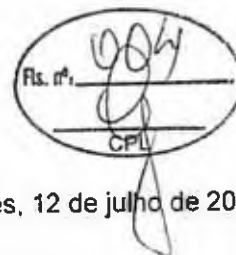
Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 12 de julho de 2017.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIAL PALATAL, termo de referência em anexo.

Encaminhe-se a:

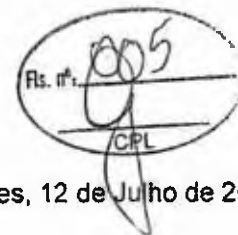
1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



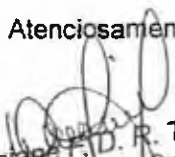
Ofício nº313/2017

Bandeirantes, 12 de Julho de 2017.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Chamamento Público tendo em vista a contratação de Centro de apoio e Reabilitação dos portadores de fissura lábio palatal, ao qual atende pacientes de Bandeirantes, considerando o valor "per capita" de R\$55,00 por paciente, totalizando um montante de R\$495,00 mensais, referente a 9 pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane T. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10/626/2017

Daiane Tomé

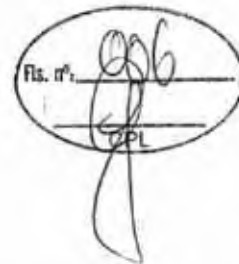
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

VENHO POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO, PARA QUE POSSAMOS ENCAMINHAR O PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE FISSURA LÁBIO PALATAL, POIS ESTE TRABALHO JÁ VEM SENDO REALIZADO E É DE GRANDE NECESSIDADE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Bandeirantes, 12 de Julho de 2017


Deiane F. D. R. Tome
Secretaria de Saúde
P.M. 10.323/2017

Londrina, 09 de Julho de 2017.

Exmo Sr. Prefeito e/ou
Secretário de Saúde

O CEFIL-Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, localizado a rua: Santa Cruz nº 55, nesta cidade, é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a reabilitação global do paciente com fissura labiopalatina.

O Centro presta atendimento especializado nas áreas de: Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Audiologia, Nutrição, Odontologia, Ortodontia, Otorrinolaringologia, Serviço Social e Cirurgia Plástica, abrangendo cerca de 60 municípios da região norte do Paraná, atendendo em média atualmente 1.123 pacientes.

Para manutenção dos serviços prestados, o CEFIL mantém convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, bem como convênio com os municípios abrangentes, da qual esse município faz parte; que são insuficientes para atender as nossas necessidades prementes.

Porém, considerando a amplitude dos serviços e sua abrangência regional, vimos pelo presente, apresentar a demanda de usuários atendidos desse município (anexo). Propomos a V.Sª a parceria técnica financeira para viabilizar a continuidade do atendimento a ser prestado no corrente ano.

Segue anexo modelo de Termo de Convênio/Aditivo, que poderá ser firmado com esse município, através do Fundo Municipal de Saúde, considerando o valor "per capita" de R\$ 55,00 (cincoenta e cinco reais) ao mês, referente aos 9 pacientes deste município.

Diante do exposto, aguardamos manifestação de V. Sª, no sentido de celebrarmos este convênio, para que possamos continuar a prestar assistência aos pacientes desse município.

Sem mais para o momento, agradecemos a vossa colaboração.

Atenciosamente,

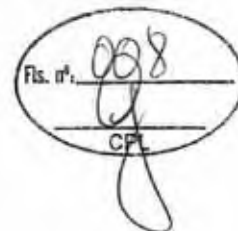


CEFIL – CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES
DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO
OVHANES GAVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 192/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de setembro de 2017.

Ref.: Processo de Chamamento Público nº 18/2017-PMB

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL** através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Vinicius Alves Scherch – OAB PR. 61.358
Rua Frei Rafael Proner nº1457 - centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES-PR – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 192/2017-PMB

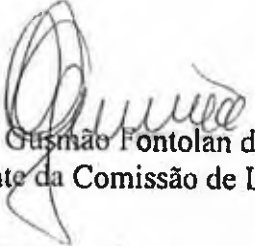
Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2017.

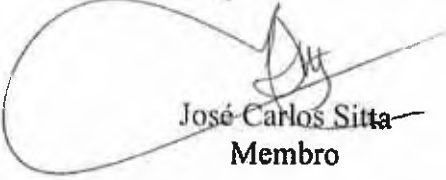
Ref.: Processo de Chamamento Público nº 18/2017-PMB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL.

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

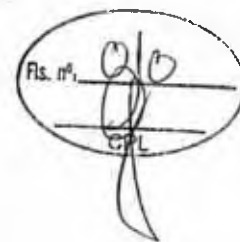

José Carlos Sitta
Membro


Bruno Leandro Sato
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2540/303	0700210301100360863350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2017.

Bel. Valdir Pires de Campos
Contador
CRC-PR-051692/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº

DECRETO nº 3.041/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 61 e 62 da lei nº 13.019, de 31/07/2014; e

Em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h, do inciso V do art. 35, da lei nº 13.019,

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de gestores para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

DECRETA

Art. 1º - Designam os Secretários Municipais da Administração; da Assistência Social e Assuntos da Família; da Fazenda; da Educação e Cultura; e da Saúde, como gestores da parceria firmada entre o Município de Bandeirantes(PR) e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º - Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos de aditivos destas parcerias.

§ 2º - Os servidores designados estão impedidos de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, os gestores devem manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nas demais parcerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações dos gestores, cumprir o estabelecido no art. 61, da Lei nº 13.019/14, no tocante a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - a) descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;
- V - disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- VI - cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- VII - exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei nº 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 013
CPL

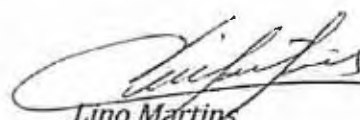
VIII - realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 62, da Lei nº 13.019/14, cabe aos gestores notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Fls. nº. 014
CPA

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi praticado na sala

.. 803 do dia 10. 06. 57

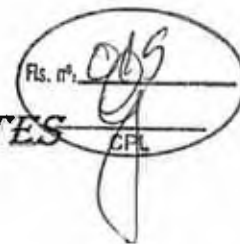
to jornal Folha do Norte

Em, _____

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.412/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os arts. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, 14/12/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e BRUNO LEANDRO SATO** sob a presidência do primeiro, e como suplentes **GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.407/2017, de 03/01/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017.



Lino Martins

Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 793 do dia 12/04/2017
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO nº 3.038/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015,

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

DECRETA

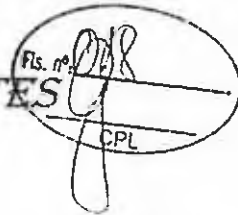
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I - Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Ana Carolina Geraix Filgueiras Simões - Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Fátima Patrícia Sarmanho dos Santos; e
- III - Vilma Helena Fedrigo e Rodrigues.

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

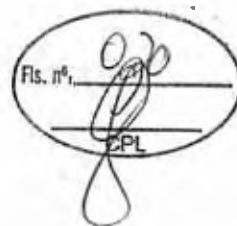
§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

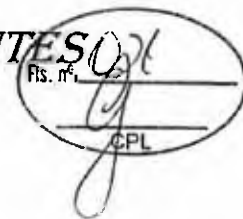


PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 805 da data 27.05.17
do jornal Folha do Norte
Em, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2540/303	0700210301100360863350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Londrina que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, , em conformidade com a Resolução nº 042/2006 – CMDCA de 15 de setembro de 2006.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 16/10/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

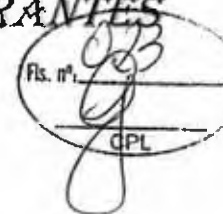
5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Atendimento e reabilitação dos portadores de fissura lábio palatal de Londrina e região	Pacientes e famílias destes que necessitem do atendimento da entidade.	9 atendidos mensais	07002103011 00360863350 430000	R\$ 495,00 PER CAPITA R\$ 55,00	R\$ 5.940,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de atendimento especializado em: psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, audiologia, nutrição, odontologia, ortodontia, otorrinolaringologista, serviço social e cirurgia plástica.	R\$ 55,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).
- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Londrina, Estado do Paraná e que tenham por objeto e reabilitação dos portadores de fissura lábio palatal de londrina e região.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

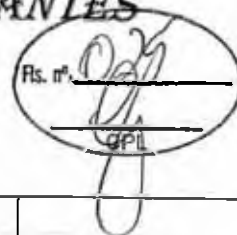
- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			
5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

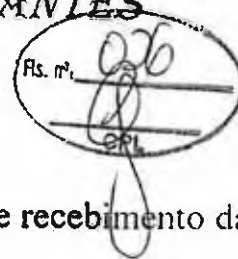
11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7 – Certidão de Débitos com o Concedente;

8 – Certidão Liberatória do Concedente;

10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

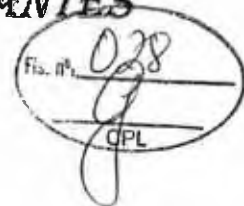
14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

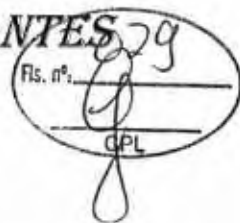
13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

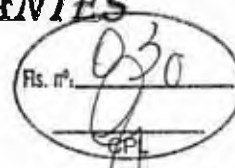
13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

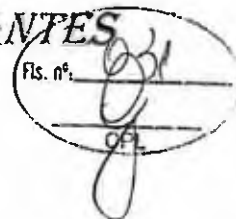
15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2017.

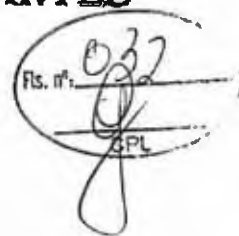
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO

José Carlos Sitta
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Bruno Leandro Satto
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2017

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

I – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2017.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 18/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 18/2017, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

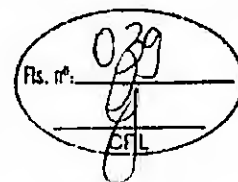
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 18/2017

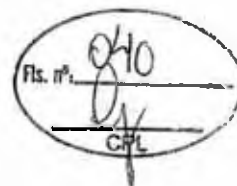
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 18/2017, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

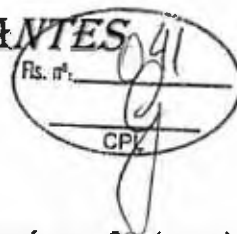
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de atendimentos de apoio e reabilitação dos portadores de fissura lábio palatal.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais aproximadamente por atendimento e R\$ perfazendo um total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), ou seja, se responsabilizará por 09 (nove) atendidos pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

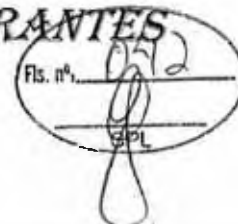
I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



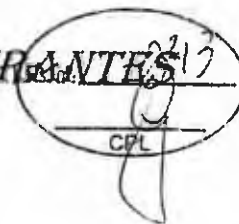
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

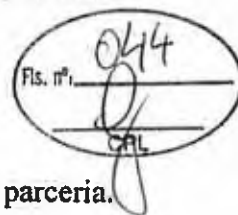
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

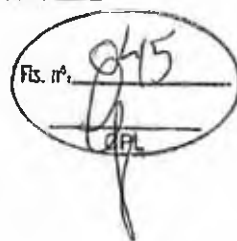
CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 07.002.10.301.1003.6-086 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

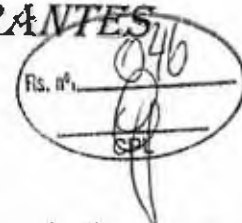
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

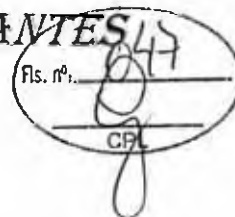
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

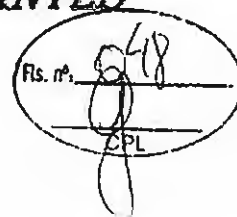
Bandeirantes, _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE
Presidente

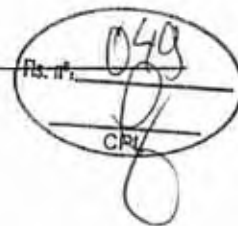
TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 593/2017

REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 192/2017

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSC PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO-PALATAL – ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações, para manifestação acerca das minutas elaboradas para o objeto acima delineado, em cumprimento do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014
2. O valor máximo é de **R\$ 5.940,00** conforme as informações constantes do processo.
3. É o relatório.

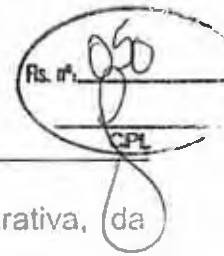
II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sendo o objetivo buscado pela Administração a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, "em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração", nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014, entendo que é o diploma legal de regência do processo sob análise.
5. Assim, a Lei nº 13.019/2014 dispõe no seu art. 2º, XII que "chamamento público [é o] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

6. Aplicam-se os termos dos artigos a seguir:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- IV - custos;
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou incluir, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação principal e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 051
BPL

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou conselho de pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar na comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, no menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página de site público no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a rejeição da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera ônus para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de entendida a validade jurídica e ordenadas as propostas, a administração pública promoverá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento da Lei. Será escolhida a entidade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso I do art. 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela que estiver mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de parceria.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil selecionada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, a administração pública verificará os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de celebração de parceria que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares ou de orçamentárias anuais e de acordos de cooperação serão submetidos ao planejamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objetivo for a celebração de comodato, cessão de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso que não implique a execução do respectivo chamamento público observado o disposto nesta Lei. Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá observar as regras previstas no inciso I do art. 34.

I - objetivos voltados à promoção da sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida da população pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que possua os requisitos desta Lei e cujo objetivo seja a realização de atividades de interesse público da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com as normas contábeis de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de experiência com cada um dos atos, comprovados por meio de documentos, emitidos pela administração pública Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Empresas Privadas (CNPJ), conforme, respectivamente a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou da Federação da União, a redução desses prazos por até 50% (cinquenta por cento) na hipótese de nenhuma organização atender;

b) experiência prévia na realização de atividades de interesse público ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e humanas adequadas para o desenvolvimento das atividades de interesse público na prática e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, também será exigido o requisito previsto no inciso I.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº. 052

§ 2º Serão dispensadas da atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas;

§ 3º As sociedades cooperativas, laborais e de fomento, serão dispensadas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando em conformidade com o atendimento aos requisitos previstos no inciso III;

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, de contribuições e de dívida tributária, em conformidade com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de documentos atestando que, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão emitida pela Junta Comercial;

V - cópia da ata de eleição do seu dirigente legal;

VI - relação nominal atualizada dos associados, com indicação do nome, número e órgão expedidor da cópia da identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 35. A celebração e a manutenção de parceria de fomento dependerá da aprovação da proposta apresentada pela administração pública:

I - realização de chamamento público, observadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa do executivo municipal de dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração da capacidade técnica e operacional das entidades que serão avaliadas e são compatíveis com a execução da parceria;

IV - aprovação do plano de trabalho a ser executado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de aprovação da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma fundamentada, sobre:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a finalidade da parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade dos interesses das partes na realização em mútua cooperação da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de execução da parceria;

e) da descrição de quais serão os recursos a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, a ser realizada pelo órgão de controle interno, que deverão ser adotados para avaliação da execução feita pelo parceiro, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de acompanhamento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico, emitido pela Assessoria ou Consultoria jurídica da administração pública, sobre a legalidade da celebração da parceria.

§ 1º Não será exigido contrapartida financeira para celebração de parceria, resultante da execução de contrapartida em bens ou serviços cuja expressão monetária não seja diretamente identificada no termo de colaboração que for celebrado.

§ 2º Caso a parceria implique em recursos financeiros de que tratam, respectivamente, os artigos 170 e 171 da Constituição Federal, a celebração da parceria não poderá ser realizada sem a aprovação do Conselho Municipal de Controle e Gestão.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



fomento, estendendo-se a obrigação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos pais, avós, irmãos, sobrinhos ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas relativas ao exercício da administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade apontada na liquidação e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada a decisão sobre a não rejeição;
- c) a apreciação das contas em processo de julgamento sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com multa ou suspensão temporária, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inabilitação para fazer ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 17 desta Lei;

- d) a prevista no inciso I do art. 17 desta Lei.

VI - tenha tido contas de qualquer período irregular ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos cinco (5) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes:

- a) cujas contas relativas ao período anterior sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos cinco (5) anos;
- b) julgada responsável por irregularidade constatada no exercício do cargo em comissão ou função de confiança ou durante a inabilitação;
- c) considerada responsável por irregularidade constatada durante os prazos estabelecidos no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 17 desta Lei, a transferência de novos recursos no âmbito da administração pública, excetuando-se os casos de serviços essenciais, nos quais a transferência não acarretará prejuízo ao erário da entidade, somente poderá ser realizada se houver fundamentada autorização do órgão de controle da despesa da entidade em administração pública, no âmbito da administração pública.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no art. 17, produz o impedimento para celebrar parcelamento de dívida decorrente de inadimplência do órgão erário, pelo qual será vedado ao responsável a contratação de empréstimo em seu dirigente.

§ 4º Para os fins do inciso II do art. 17 desta Lei, os débitos serão considerados débitos da entidade em que a administração pública atua, se a organização da administração pública tiver sido obrigada a pagar no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso II do art. 17 desta Lei não se aplica às entidades com entidades que, por qualquer motivo, não tenham sido constituídas pelas autoridades referidas no inciso II do art. 17 desta Lei, desde que não figure no termo de referência de prestação de serviços ou de cooperação simultânea com a administração pública.

§ 6º Não são considerados débitos da entidade as despesas de melhorias de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a contratação de serviços de natureza essencial, por objeto, envolvendo a execução de atividades de natureza essencial, funções de regulação, fiscalização, controle, supervisão ou de outras atividades.



(Pls. 11^o).

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 1º e no parágrafo único do art. 2º, serão celebradas negociações com o pessoal em serviço entre a administração pública e as entidades representativas do quadro no art. 2º

7. Conforme os documentos apresentados para a Comissão de Suprão, foi escolhido o termo de colaboração como instrumento de avença entre a Administração Pública e a organização civil, a qual se obriga a cumprir as condições do chamamento. Cabe dizer que o termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas para a realização de atividades que envolvam a transferência de recursos financeiros para a entidade, de acordo com o art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014.

8. Desta forma, adotado o sistema de colaboração para vincular o OSC ao ente licitador, é de se observar os artigos 4º e 5º da mencionada lei;

Art. 42. As parcerias de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de colaboração, de transferência tecnológica e de prestação de serviços de cooperação, conforme o caso, que terá como finalidade:

I - a descrição do objeto:

II - as obrigações

III - quando for o caso, a ser - para o cumprimento do desembolso;

V - a contrapartida, no caso, é a soma o disposto no 1º do art. 35;

VI - a vigência e a extinção do direito de preferência

VII - a obrigação de pagar, em prazos:

VIII - a forma de mobilização dos recursos humanos e tecnológicos para a execução dos projetos, no caso, a indicação da pessoa indicada para a execução dos projetos, de acordo com o § 1º do art. 58 desta Lei.

IX - a obligatoriedade de notificação dos casos previstos na Lei;

X - a definição, de acordo com a legislação dos bens e direitos remanescentes na totalidade da herança, de partilha e que, em razão de sua natureza, não são considerados produtos ou transformados com os bens da herança de administração plena;

XII - a prerrogativa de exercer a administração pública para transferir a responsabilidade pelo uso do objeto, a qualquer tempo, a terceiros, sob a condição de paralisação, de modo a não descontinuar a prestação;

XIV - quando for o caso, a organização da prestação da assistência social, a manutenção e movimentação dos recursos e a participação da sociedade, observando o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso ao acervo da biblioteca pública, interno e do Estado, e a disponibilização dos documentos e a sua utilização, de acordo com os termos de fomento.

XVI - a faculdade de tempo, com as respectivas responsabilidades, além da publicidade para a publicidade (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica



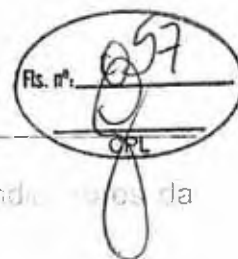
XVII - a indicação do responsável pela administração da parceria, estabelecendo-se a responsabilidade administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico da administração pública;
XIX - a responsabilidade da manutenção da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito à aplicação de custeio de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da administração da sociedade civil pelo pagamento dos encargos tributários, fiscais e previdenciários relacionados à existência da sociedade, não tendo de colar com o de fomento, não implicando a responsabilização ou subordinação da administração pública à administração da sociedade civil em relação ao referido projeto, nem os seus acréscimos sobre o objeto da parceria ou os dados do projeto de fomento e sua execução.
Parágrafo único: O presente termo de parceria não constitui termo de fomento ou de prestação de serviços, nem de subordinação, sendo parte integrante e insubstituível do processo administrativo.

9. E, feitas estas considerações, os requisitos apresentados aptos à publicação desde que cumpridos os requisitos mínimos de publicação e tomadas as cautelas pela Comissão responsável pela publicação.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opino que, os requisitos de edital de contrato devem ser de acordo com os requisitos mínimos de publicação e publicação mínima, sendo assim, recomendo:

- (i) seja todo processo justificado quanto à necessidade de realização da parceria;
- (ii) constem do processo os elementos necessários para a formação do projeto de balizamento dos valores serem disponibilizados pela parceria, os requisitos do projeto, parâmetros para execução e sempre que possível, cronograma, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- (iii) sejam disponibilizados os dados e informações necessárias aos interessados em formalizar parceria com o Município, preferencialmente constando os elementos do projeto de fomento na impossibilidade, indicar a forma de acesso;
- (iv) o edital precisa ser disponibilizado juntamente com os elementos que compõem o processo no site oficial do município e demais meios que entenda-se a comissão com a finalidade de divulgação;
- (v) devem ser apresentadas as justificativas para elaboração da parceria, a contextualização, os dados e informações sobre a política pública, o programa ou a ação em que se insere o projeto de parceria, o objeto,



dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC, com o intuito de fundamentar o edital.

(vi) só publicar o edital após o cumprimento das disposições elencadas na fundamentação, priorizando aqueles pertinentes e necessários, fazendo com que a justificativa no instrumento, evitando excesso de burocracia;

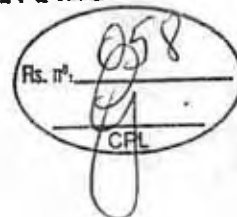
11. É o parecer, salvo melhor entendimento, Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o aspecto jurídico, não analisando aspectos de caráter financeiro, tais como orçamento, despesas, saldo, tradição, custo de despesa, bem como tem caráter consultivo e não vincula a decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RE 516.196/44 (DJ 20/3/023).

Bandeirantes, 15 de setembro de 2017.

VINÍCIUS ALMEIDA
ADVOGADO
OAB/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.435/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

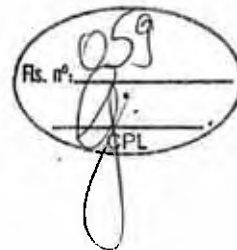
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, a funcionárias GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

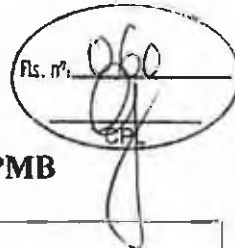
O presente ato foi publicado na edição
nº 895 do dia 21/04/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 18/2017- PMB

ATA DE ENCERRAMENTO Nº. 18/2017- PMB.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09hs10min (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e José Carlos Sitta com a finalidade de encerrar o Processo de Credenciamento nº. 18/2017-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina Lei nº 13.019/2014, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram que não houve a entrega dos envelopes de documentação e Plano de Trabalho de nenhuma entidade interessada tempestivamente, dessa forma, após 12(doze) meses, a Comissão deu por encerrado o Chamamento nº 18/2017.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Marcos de Moraes

José Carlos Sitta